



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.694, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança Devidas a Militares - RMP:

I - do Gabinete Pessoal do Presidente da República para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) quatro CCE 1.13;
- b) sete CCE 2.15;
- c) cinco CCE 2.13;
- d) nove CCE 2.10;
- e) um CCE 2.07;
- f) dois CCE 2.05;
- g) sete CCE 2.04;
- h) uma FCE 1.17;
- i) cinco FCE 1.15;
- j) dez FCE 1.13;
- k) dezessete FCE 1.10;
- l) dez FCE 1.07;
- m) sete FCE 1.05;
- n) uma FCE 2.13;
- o) uma FCE 2.06;
- p) duas FCE 2.04;

- q) duas FCE 2.03;
- r) uma FCE 2.02;
- s) uma RMP 0001 (A);
- t) uma RMP 0002 (B);
- u) cinco RMP 0003 (C);
- v) uma RMP 0004 (D); e
- w) duas RMP 0005 (E); e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Gabinete Pessoal do Presidente da República:

- a) dois CCE 1.16;
- b) um CCE 1.15;
- c) dois CCE 1.10;
- d) um CCE 1.07;
- e) três CCE 2.14;
- f) dois CCE 2.12;
- g) um CCE 2.11;
- h) quatro CCE 2.09;
- i) quatro CCE 2.06;
- j) uma FCE 1.14;
- k) uma FCE 2.15;
- l) uma FCE 2.11;
- m) uma FCE 2.10;
- n) uma FCE 2.09;
- o) uma FCE 2.08;
- p) uma FCE 2.07; e
- q) quatro FCE 2.05.

Art. 2º Ficam transformados CCE, FCE e RMP, nos termos do disposto nos art. 6º e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Assessoria Especial do Gabinete Pessoal;

II - Gabinete Adjunto de Gestão Interna:

a) Diretoria de Gestão Interna;

b) Diretoria de Documentação Histórica; e

c) Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais;

III - Gabinete Adjunto de Agenda;

IV - Gabinete Adjunto de Informações em Apoio à Decisão;

V - Assessoria Especial de Apoio ao Processo Decisório: Assessoria Especial de Registro;

VI - Ajudância de Ordens; e
VII - Cerimonial da Presidência da República." (NR)

"Art. 2º-A. À Assessoria Especial do Gabinete Pessoal compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República nas suas atribuições." (NR)

"Art. 7º
....."

II - comunicar os eventos, as cerimônias e as viagens do Presidente da República ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Cerimonial da Presidência da República e aos demais órgãos envolvidos;

IV - garantir a execução da agenda, em articulação com o Cerimonial da Presidência da República, a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os demais órgãos envolvidos; e

....."
(NR)

"Art. 9º-A. À Assessoria Especial de Registro compete assessorar as atividades de registro das decisões e dos compromissos do Presidente da República originados em suas audiências, reuniões, entrevistas, eventos, discursos e demais manifestações públicas." (NR)

"Art. 11.
....."

II - coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas do Presidente da República, em conjunto com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e em articulação com os demais órgãos envolvidos;

III - participar do planejamento das viagens presidenciais ao exterior coordenadas pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

....."
(NR)

"Art. 20.
....."

IV - coordenar a recepção do Presidente da República no Palácio do Planalto em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Cerimonial da Presidência da República;

....."
(NR)

"Seção II

Dos Chefes de Gabinete Adjuntos, do Assessor-Chefe e do Chefe do Cerimonial

Art. 21. Aos Chefes de Gabinete Adjuntos, ao Assessor-Chefe e ao Chefe do Cerimonial incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades sob suas responsabilidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas em regimento interno." (NR)

Art. 5º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.511, de 12/6/2025, publicado no DOU de 13/6/2025, em vigor 7 dias após a publicação\)](#)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.400, de 2023:

I - do Anexo I:

a) o inciso XI do *caput* e o parágrafo único do art. 1º;

b) do *caput* do art. 2º:

1. as alíneas "a" a "c" do inciso I; e

2. as alíneas "a" a "f" do inciso VII;

c) os art. 12 a art. 19;

d) os art. 23 a art. 26; e

e) o art. 29; e

II - a tabela "c" do Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 15 de setembro de 2023.

Brasília, 6 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE E GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DEVIDAS A MILITARES - RMP

a) DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO GP-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	4	15,36
CCE 2.15	5,04	7	35,28

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO GP-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.13	3,84	5	19,20
CCE 2.10	2,12	9	19,08
CCE 2.07	1,39	1	1,39
CCE 2.05	1,00	2	2,00
CCE 2.04	0,44	7	3,08
SUBTOTAL 1		35	95,39
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	5	15,15
FCE 1.13	2,30	10	23,00
FCE 1.10	1,27	17	21,59
FCE 1.07	0,83	10	8,30
FCE 1.05	0,60	7	4,20
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.06	0,70	1	0,70
FCE 2.04	0,44	2	0,88
FCE 2.03	0,37	2	0,74
FCE 2.02	0,21	1	0,21
SUBTOTAL 2		57	80,83
RMP 0001 (A)	0,59	1	0,59
RMP 0002 (B)	0,54	1	0,54
RMP 0003 (C)	0,49	5	2,45
RMP 0004 (D)	0,44	1	0,44
RMP 0005 (E)	0,40	2	0,80
SUBTOTAL 3		10	4,82
TOTAL		102	181,04

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O GP-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.16	5,81	2	11,62
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.10	2,12	2	4,24
CCE 1.07	1,39	1	1,39
CCE 2.14	4,31	3	12,93
CCE 2.12	3,10	2	6,20
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 2.09	1,67	4	6,68
CCE 2.06	1,17	4	4,68
SUBTOTAL 1		20	55,25
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.11	1,48	1	1,48
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	4	2,40
SUBTOTAL 2		11	13,56
TOTAL		31	68,81

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DEVIDAS A MILITARES – RMP TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ART. 6º E ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		(a)		(b)		(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-16	5,81	-	-	2	11,62	2	11,62

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	6	30,24	-	-	-6	-30,24
CCE-14	4,31	-	-	3	12,93	3	12,93
CCE-13	3,84	3	11,52	-	-	-3	-11,52
CCE-12	3,10	-	-	2	6,20	2	6,20
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-9	1,67	-	-	4	6,68	4	6,68
CCE-6	1,17	-	-	4	4,68	4	4,68
CCE-5	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
CCE-4	0,44	7	3,08	-	-	-7	-3,08
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE-13	2,30	2	4,60	-	-	-2	-4,60
FCE-11	1,48	-	-	1	1,48	1	1,48
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96	-	-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83	-	-	1	0,83	1	0,83
FCE-6	0,70	1	0,70	-	-	-1	-0,70
FCE-5	0,60	-	-	4	2,40	4	2,40
FCE-4	0,44	1	0,44	-	-	-1	-0,44
FCE-3	0,37	2	0,74	-	-	-2	-0,74
RMP 0001 (A)	0,59	1	0,59	-	-	-1	-0,59
RMP 0002 (B)	0,54	1	0,54	-	-	-1	-0,54
RMP 0003 (C)	0,49	5	2,45	-	-	-5	-2,45
RMP 0004 (D)	0,44	1	0,44	-	-	-1	-0,44
RMP 0005 (E)	0,40	2	0,80	-	-	-2	-0,80
TOTAL		34	58,14	27	58,14	-7	0,00

ANEXO III

(Revogado pelo Decreto nº 12.511, de 12/6/2025, publicado no DOU de 13/6/2025, em vigor 7 dias após a publicação)